



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1006/86

Delimita o Perímetro Urbano dos 1º e 2º distritos do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DE LIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Da Divisão do Território Municipal

Art. 1º - Para efeito desta Lei, o Território do Município de Macaé fica dividido em:

- a) Área rural.
- b) Área urbana.

§ 1º - Será considerado área rural, todo o território municipal, excluídas as áreas urbanas das sedes distritais;

§ 2º - Será considerado área urbana do 1º e 2º Distritos, a parcela do território municipal contida nos limites do Perímetro Urbano delimitado nesta Lei;

§ 3º - Serão consideradas áreas urbanas dos demais distritos do Município de Macaé, as zonas urbanizadas das sedes distritais de acordo com o Cadastro da Prefeitura.

Art. 2º - As Áreas Urbanas compreendem, dentro dos seus limites, as seguintes Zonas:

- a) Zonas Urbanas;
- b) Zonas de expansão Urbana.

§ 1º - Consideram-se Zonas Urbanas aquelas contidas nos limites dos Perímetros Urbanos, que já tenham sofrido qualquer processo de parcelamento do solo para fins urbanos, ainda que não estejam totalmente ocupadas por edi-

Edson



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

-2-

edificações contínuas, e que possuam pelo menos dois (2) dos seguintes melhoramentos mantidos pelo Poder Público, conforme estabelecido em Lei Federal:

- a) Meio-fio ou calçamento;
- b) Abastecimento de água;
- c) Sistema de esgoto sanitário;
- d) Rede de iluminação pública, com ou sem postamento para distribuição domiciliar;
- e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância de 3 (três) quilômetros da parte considerada;

§ 2º - Considera-se Zona de Expansão Urbana toda parcela de área urbana que não estiver caracterizada como Zona Urbana.

Capítulo II

Do Perímetro Urbano

Art. 3º - Fica delimitado o Perímetro Urbano do 1º distrito, Macaé-sede, definido pelo seguinte poligonal: Começa na cabeceira da Ponte Engenheiro Ivan Mundin, na margem direita do Rio Macaé (Ponto A); Continua por essa margem até atingir a orla marítima (Ponto B);

Daí prossegue em direção sul e sudoeste até atingir o limite com o Município de Casimiro de Abreu, na Barra da Lagoa de Imboassica (Ponto C). Segue por essa linha de limite municipal até atingir o Km 163 da Rodovia Amaral Paixoto - RJ 106 (Ponto D);

Segue por essa linha de limite municipal até encontrar o Ponto E, distante 1000 metros do limite de domínio do DER - Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106;

Segue por essa eqüidistância - Rodovia RJ 106 até atingir a Estrada de Ferro (Ponto F);

Segue por essa eqüidistância - Rodovia RJ 106 até encontrar o Ponto G, distante 500 metros do limite da Granja dos Cavaleiros;

Segue por essa eqüidistância - Granja dos Cavaleiros até encontrar o Ponto H, distante 700 metros do Ponto G;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

-3-

Gabinete do Prefeito

Segue por uma linha perpendicular (90º) até encontrar o Ponto I, distante 2.200 metros do Ponto H;

Segue por essa linha de limite distante 500 metros do Loteamento Granja dos Cavaleiros, até encontrar o Ponto J, distante 500 metros da Av. 99 do Loteamento Novo Cavaleiros;

Segue por uma linha eqüidistante 500 metros da vala afluente do Canal do Capote até encontrar o Ponto K, situado a 500 metros do Canal do Capote n'uma linha perpendicular ao mesmo;

Segue por essa linha de limite passando pelo Ponto L, até encontrar o Ponto M, distante 500 metros do limite do domínio do DER - Rodovia RJ 168;

Segue por essa eqüidistância até encontrar o Ponto N, distante 500 metros do Km 12.8 da Rodovia RJ 168, onde se encontra o Ponto O;

Prolongando-se nesta direção até o Ponto P, eqüidistante 500 metros do Ponto O;

Seguindo n'uma linha até o Ponto de encontro do Rio Macaé - braço novo com braço velho - Ponto Q, margem direita do Rio Macaé;

Daí em direção ao Ponto R, situado na margem direita do Rio Macaé - Colônia Leocádia;

Daí em direção ao Ponto S, também na Colônia Leocádia;

Daí em direção ao Ponto T, situado no final da Rua Cachoeiros de Macaé;

Continuando pela margem direita do Rio Macaé até encontrar o Ponto A - inicial.

Art. 4º - Fica delimitado o Perímetro Urbano do 2º distrito, Barra de Macaé, com a seguinte descrição:

Começa na cabeceira da Ponte Engenheiro Ivan Mundim, na margem esquerda do Rio Macaé (Ponte A');

Prossegue por essa margem até encontrar o Ponto B' na Ilha da Caieira;

A partir daí segue pela margem esquerda do referido Rio Macaé até o Ponto C', também na Ilha da Caieira;

Daí ao Ponto D';



Art. 58 Daí ao Ponto E' situado no braço velho do Rio Macaé;
Segue pela margem esquerda do Rio Macaé - braço novo até encontrar o Ponto F' - Foz da Vala Jurumirim;
Segue pela margem esquerda da Vala Jurumirim até o Ponto G', situado na Estrada do Imburo;
Daí seguindo à margem esquerda da Vala Jurumirim até o Ponto H', distante 500 metros do Ponto G';
Daí seguindo em uma linha eqüidistante 500 metros da Estrada do Imburo até encontrar o Ponto I' - eqüidistante 500 metros do leito da ferrovia da RFFSA;
Daí até encontrar o Ponto J', eqüidistante 500 metros do limite de domínio do DER - Rodovia RJ 106;
Daí seguindo em uma linha eqüidistante 500 metros do limite do domínio do DER - Rodovia RJ 106 até o Ponto K' na divisa de propriedade da Petrobrás;
Art. 59 Prossegue contornando a referida propriedade até atingir o Ponto L' no domínio do DER - Rodovia RJ 106;
Daí ao Ponto M' eqüidistante 500 metros do limite de domínio do DER - Rodovia RJ 106;
Art. 60 Seguindo nessa eqüidistância até encontrar o Ponto N', situado na faixa de domínio do DER - Rodovia RJ 178, Estrada Macaé-Carapebus;
Daí em direção ao Ponto O' eqüidistante 500 metros da Av. M.P.M. do Loteamento Balneário Lagomar, na direção da esquina da Av. W 1 do mesmo loteamento;
Daí seguindo até o Ponto P' na orla marítima, eqüidistante 500 metros da Av. M.P.M. do Loteamento Balneário Lagomar;
A partir daí segue pela orla marítima até encontrar a margem esquerda do Rio Macaé - Ponto Q';
Daí prosseguindo até o Ponto inicial - Ponto A'.

Capítulo III

Das disposições Gerais e Finais

Art. 5º - Encontra-se anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante o mapa contendo a demarcação das poligonais descritas nos artigos anteriores.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

-5-

Gabinete do Prefeito

- Art. 6º - Compete ao Executivo Municipal dentro do prazo de seis (6) meses após a aprovação da presente Lei, contratar Topógrafos e demarcar com piquetes, marcos, sinalizações e tudo o que se fizer necessário, o Perímetro Urbano aqui proposto, e fazer respeitá-lo.
- Art. 7º - Compete ao Executivo Municipal dentro do prazo de seis (06) meses após a aprovação desta Lei, entrar em contato com as autoridades aeronáuticas, e, conjuntamente com elas, demarcar em definitivo a área necessária ao Aeroporto de Macaé.
- Art. 8º - De acordo com a Lei do Parcelamento do Solo, os parcelamentos e os arruamentos, somente poderão ser feitos na Área Urbana, isto é, Zona Urbana ou Zona de Expansão Urbana.
- Art. 9º - A presente Lei somente poderá ser modificada por alteração de texto ou substituída na íntegra por nova Lei aprovada pela Câmara Municipal, mediante justificativas técnicas.
- Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de junho de 1986.


ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 382 v. Lv. 18
Publicação: ODEBATE
nº 801 fls. 04
Edição de 19.06.86
